

Dr. Fábio Corrêa Souza de Oliveira

Professor de Direito Administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ e Professor de Direito Constitucional da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro/UNIRIO

O substitutivo, ao prever um prazo de 5 anos a partir do reconhecimento de meio alternativo, é evidente retrocesso pois a legislação atual (Lei Arouca e Lei 9.605/98) não prevê prazo algum, como você mesmo menciona.

Isto juridicamente pode ensejar duas conclusões: 1) o PL é inconstitucional porque, sob qualquer ponto de vista, caracteriza crueldade em razão de utilizar animais quando não há "necessidade". Mesmo, portanto, sob o olhar especista. 2) o PL viola o princípio da vedação de retrocesso uma vez que regride em relação ao patamar de proteção já antes conferido.

A única nota, sobre o segundo ponto, é que vimos em um esforço (eu mesmo já escrevi sobre isto) para fazer a passagem de categorias utilizadas para os direitos humanos para os direitos dos animais (que juridicamente, como sabemos, é discutível se a legislação incorpora), o que significa que haverá contestação afirmando que o princípio da vedação de retrocesso não é aplicável aos animais porque tal princípio pressupõe direito e animais não possuem direitos.

É, sem dúvida, um retrocesso.